DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3564/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7387/2014
PROTOCOLO	:	1521790
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	MODESTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 026/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMULAR E ATUALIZAR O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.501,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMULAR E ATUALIZAR O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 026/2014 (peça 6) e formalização do Contrato Administrativo nº 117/2014 (peça 2), firmado entre o **Município de Taquarussu - MS**, CNPJ/MF n° 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF/MF n° 294.274.951-20, como contratante, e **Modesto Advogados Associados S.S.**, CNPJ/MF nº 17.869.860/0001-69, representada pelo Sr. Thadeu Geovani de Souza Modesto Dias, CPF/MF nº 004.882.991-95, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para reformular e atualizar o Código Tributário Municipal, no valor de R$ 74.501,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e um reais), com prazo de vigência de 15/6/2014 a 31/12/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC-2ICE-11278/2014 (peça 22) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 026/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 117/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-4509/2015 (peça 25) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I, "a" e II e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 026/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 117/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 026/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 117/2014, firmado entre o **Município de Taquarussu - MS**, CNPJ/MF n° 03.923.703/0001-80, representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF/MF n° 294.274.951-20, como contratante, e **Modesto Advogados Associados S.S.**, CNPJ/MF nº 17.869.860/0001-69, representada pelo Sr. Thadeu Geovani de Souza Modesto Dias, CPF/MF nº 004.882.991-95, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 22 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator